



INFORME ESTRATÉGICO

CONSURT

11 de junho de
2025

Informe Estratégico – PPP – Registro de atividades e condições de trabalho

Resumo

O Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) é um documento obrigatório do INSS que registra as atividades do trabalhador e sua exposição a agentes nocivos. É essencial para aposentadoria especial e deve ser emitido eletronicamente via eSocial.

1 – O Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) é um documento de emissão obrigatória, instituído pelo **Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**, que consolida informações detalhadas sobre o histórico laboral do trabalhador. Ele descreve as atividades exercidas, com ênfase na exposição a agentes nocivos à saúde ou à integridade física. Seu principal objetivo é subsidiar a análise de benefícios previdenciários, especialmente a **aposentadoria especial**.

2 – A obrigatoriedade do Perfil Profissiográfico Previdenciário está respaldada por diversas normas legais e regulamentares, entre as quais destacam-se:

- [Lei nº 8.213/1991](#) – Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, com foco na aposentadoria especial ([art. 57](#)).
- [Decreto nº 3.048/1999](#) – Regulamenta a Previdência Social e define critérios para caracterização da atividade especial.
- [Instrução Normativa INSS nº 133/2022](#) – Estabelece os procedimentos para emissão do PPP e sua integração ao sistema **eSocial**.
- [Instrução Normativa Pres/INSS nº 128/2022](#), alterada pela [Instrução Normativa PRES/INSS nº 170/2024](#) – Regula rotinas e procedimentos para aplicação das normas previdenciárias (art. 284).
- [Portaria MTP nº 313/2021](#), alterada pela [Portaria MTP 1.010/2021](#) – Determina a obrigatoriedade da emissão do PPP em **formato eletrônico** a partir de **1º de janeiro de 2023**.



3 – O PPP eletrônico é composto por campos que abrangem: dados administrativos do empregador e do trabalhador; descrição detalhada das atividades exercidas; cargo e função exercidas; registros ambientais e de exposição a agentes nocivos; informações sobre Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) e Equipamentos de Proteção Individual (EPI); identificação do responsável técnico pelas informações etc.

O documento é essencial para comprovar a exposição a condições especiais de trabalho e para requerer a **aposentadoria especial** junto ao INSS, bem como para atender exigências legais em **auditorias trabalhistas e previdenciárias**, devendo servir como ferramenta de **gestão de saúde e segurança do trabalho**.

4 – Importante ressaltar que a **não emissão** ou o **preenchimento incorreto** do PPP pode gerar **sanções administrativas** e prejudicar o trabalhador na solicitação de benefícios. As empresas extintas ou que se recusam a fornecer o documento também podem ser **judicialmente responsabilizadas**. Outrossim, o PPP deve ser **atualizado sempre que houver alteração nas condições de trabalho**.

5 – O PPP é instrumento fundamental para a **proteção dos direitos previdenciários** dos trabalhadores e para a **transparência nas relações laborais**. Sua emissão correta e tempestiva é uma **responsabilidade do empregador**, especialmente da área de recursos humanos (RH), que deve:

- Elaborar e manter atualizado o PPP para os empregados, devendo **fornecê-lo nas seguintes situações**: a) por ocasião da rescisão do contrato de trabalho ou da desfiliação da cooperativa, sindicato ou órgão gestor de mão de obra, com fornecimento de uma das vias para o trabalhador, mediante recibo; b) sempre que solicitado pelo trabalhador, para fins de requerimento de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais; c) para fins de análise de benefícios e serviços previdenciários e quando solicitado pelo INSS; d) para simples conferência por parte do trabalhador, quando da revisão do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR; e) e quando solicitado pelas autoridades competentes.
- Capacitar os profissionais responsáveis pelo preenchimento do PPP;
- Realizar **auditorias internas periódicas** para garantir conformidade com a legislação vigente.

6 – Mais informações sobre o assunto podem ser acessadas nos seguintes **informes estratégicos**:

- [Informe](#) sobre **PPP Eletrônico**, com informações sobre a Portaria MTP nº 313/2021, que dispõe sobre a implantação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) em meio eletrônico.
- [Informe](#) sobre **Portaria MTP nº 1.010/2021 – Implantação do PPP Eletrônico**, com informações sobre a Portaria MTP nº 1.010/2021, que alterou a Portaria MTP nº



313/2021, quanto à implantação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) em meio eletrônico.

- [Informe](#) sobre **Portaria DIRBEN/INSS Nº 1.100/2023 – Informações sobre emissão do PPP Eletrônico**, que aborda sobre a Portaria DIRBEN/INSS nº 1.100/2023, que prevê a emissão exclusivamente em meio eletrônico do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) para comprovação de direitos junto ao INSS.
- [Informe](#) sobre **Alterada a instrução normativa que dispõe sobre a aplicação de normas de direito previdenciário**, que aborda sobre a Instrução Normativa do INSS alterou a Instrução Normativa que dispõe sobre a aplicação de normas de Direito Previdenciário, prevendo sobre monitoramento e ações preventivas, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), enquadramento de períodos de atividade especial, equipamentos de proteção, dentre outros assuntos.

Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

Agostinho Miranda Rocha

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT